

**CONTRATO Nº. 09/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, BIODIESEL E DIESEL), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, OBJETIVANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Barão de São Borja, 243, Boa Vista – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira COREN/PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, a sociedade empresária **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, salas nº 401 e 402, bairro de Pituba, Salvador-BA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.194.191/0001-10, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2017, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 0154/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de Cartão Magnético, para gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e, biodiesel e diesel), através de postos credenciados, objetivando atender a frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, e atender as necessidades desta Autarquia, conforme **Anexo I - Objeto** do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017 e proposta da contratada, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Pregão Eletrônico Nº 002/2017, seus anexos e na proposta apresentada pelo Contratado.

**2.2.** O valor global deste Contrato é de R\$ 33.897,76 (trinta e três mil reais oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a:

custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**2.3** A taxa administrativa estimada para o gerenciamento de combustíveis será de 0,99 % ( zero virgula noventa e nove por cento).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**3.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**3.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**3.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**3.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 33.897,76 (trinta e três mil reais oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**4.2.** O pagamento será efetuado, até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados;

**4.3.** Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

**4.4.** A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no Coren-PE e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

**4.5.** O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.8.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**4.9.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.30.001	Combustíveis e Lubrificantes – Automóveis

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento, por meio magnético, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

6.2. Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE, conforme os da tabela a seguir, e outros que vierem a ser incorporados, cadastrados e adicionados durante o período de vigência do contrato.

6.3. A contratada deverá fornecer cartões magnéticos, com tecnologia que permita a gestão da frota e do abastecimento, a serem utilizados no abastecimento dos veículos que servem à contratante.

6.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

6.5. A contratada deverá atender, em base mensal, a toda solicitação de crédito correspondente às cotas de consumo de combustível, caso a caso, e que se fará mediante requisição emitida via fax ou correio eletrônico (e-mail).

6.6 A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.7. Entende-se como Gestão de Abastecimento a prestação de serviço que possibilite além do controle do gasto, o monitoramento via internet/relatórios dos itens listados a seguir:

6.7.1. A numeração constante no veículo, quanto à quilometragem, no momento do abastecimento;

6.7.2. Fornecimento diário dos seguintes relatórios:

- relatório de análise de consumo de combustível;
- relatório de histórico de quilometragem da frota;
- relatório de desvio de consumo de combustível;
- relatório de desvio de hodômetro; e
- relatório de preços praticados nos postos, além de outros.

6.8. O software em gestão da frota de veículos deverá possuir as especificações técnicas conforme segue:

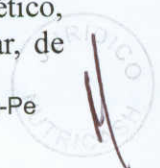
6.8.1 O sistema deverá controlar o fornecimento dos combustíveis, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor e a cota de consumo do combustível para cada veículo ou máquina;

6.8.2. Os cartões que identificam os veículos deverão ser protegidos por senhas de forma a permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento;

6.8.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

6.8.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no subitem 6.7.2, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e comunicar a Administração do COREN-PE o fato gerador do problema;

6.8.5. Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo e controlar, de



forma eletrônica, o consumo dos combustíveis;

**6.8.6.** O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços listados no subitem 1.1 do Termo de Referência;

**6.8.7.** O software de gerenciamento da frota deve fornecer à Administração do COREN-PE, as informações e permitir a emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível a seleção do período de consulta;

**6.8.8.** O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

**6.8.9.** O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base, de acordo com os locais determinados pela Administração do COREN-PE;

**6.8.10.** O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no subitem 1.1 do Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos credenciados;

**6.8.11.** Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e o sistema deverá permitir a parametrização por cartão do limite financeiro para utilização de cada serviço listado no subitem 1.1 do Termo de Referência. Estas cotas devem ser definidas pela Administração do COREN-PE, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada condutor tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na Rede de Serviços. Os softwares de gerenciamento da frota devem bloquear o fornecimento dos serviços listados no subitem 1.1 do Termo de Referência, nos casos em que não seja possível identificar o condutor e/ou veículo;

**6.8.12.** O bloqueio do fornecimento do combustível poderá não ser exigido, para tanto a Administração do COREN-PE deverá informar, através de ofício emitido à contratada, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

**6.8.13.** Permitir a alimentação do crédito de cartões, através do próprio sistema para os veículos automotores ou máquinas integrantes do mesmo, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, devidamente equipados com leitores e utilizados por meio de cartões;

**6.8.14.** O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por posto e, no momento de consumo do combustível, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

**6.8.15.** O sistema deverá coletar informações de cada serviço realizado nos postos credenciados, sendo essas informações, no mínimo, o modelo do veículo, sua placa, o condutor que está utilizando o serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário e postos de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota;

**6.8.16.** O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

- a) Cadastro de postos de abastecimento credenciados;
- b) Lista de veículos com autorização para consumir o combustível;
- c) Lista de veículos não autorizados para utilização dos serviços listados no subitem 1.1 do Termo de Referência;
- d) Cadastro dos condutores;
- e) Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor;

por tipo de veículo, por posto credenciado; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

f) Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor e por tipo de veículo, contendo:

f.1.) A média de consumo do combustível, por quilometro rodado ou hora trabalhada, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo de serviço utilizado, o limite financeiro dos serviços listados no subitem 1.1 do Termo de referência, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida (tempo para máquinas) a partir da utilização do serviço anteriormente utilizado (hodômetro ou horímetro), a data, o horário e o local de utilização do serviço;

f.2.) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

f.3.) Demonstrativo de transações manuais;

f.4.) Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por condutor);

f.5.) Extratos de contas;

**6.8.17.** O sistema deverá permitir, através de página na Internet com acesso dos gestores através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

**6.8.18.** O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês ao qual os créditos serão utilizados;

**6.8.19.** O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela Administração do COREN-PE;

**6.8.20.** O software deverá permitir a integração com a Administração do COREN-PE, para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela administração;

**6.8.21.** O sistema deverá atualizar e disponibilizar à Administração do COREN-PE, de forma on-line, as informações coletadas por tipo de combustível;

**6.8.22.** O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos no item 4 do Termo de Referência, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

**6.8.23.** O software deverá permitir o cadastro de veículos por tipo de frota;

**6.8.24.** O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou bloqueio da utilização dos serviços por:

- a) dia;
- b) horário;
- c) tipo de Frota;
- d) número de transações (por dia, semana, mês);
- e) intervalo de tempo entre as transações;
- f) tipo de serviço;
- g) tipo de combustível;
- h) intervalo de preço;
- i) cidade e/ou Estado;

**6.8.25.** O sistema deverá permitir parametrizar quais cartões deverão ser bloqueados;

**6.8.26.** O sistema deve bloquear a utilização dos combustíveis quando os valores cobrados pela Rede Credenciada forem superiores aos informados a Administração do COREN-PE;

**6.8.27.** Deve ser disponibilizada uma rede de postos credenciados para prestação dos serviços, nas localidades listadas no item 1.4. do Termo de Referência;

**6.8.28.** Os cartões solicitados para os veículos e/ou usuários (caso o fornecedor utilize esta tecnologia

para identificar o motorista) deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;

**6.8.29.** Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação que trata o item 6.8.28, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de informação em no máximo 2 (dois) dias corridos, contados a partir do envio correto da solicitação.

*[assinatura]*



## **CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

**8.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

**8.1.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos;

**8.1.4.** Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e contrato;

**8.1.5.** Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

**8.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços de fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, especialmente designados;

**8.1.7.** Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do COREN-PE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem obrigações da Contratada:

**9.1.1.** Fornecer, no mesmo prazo da entrega dos cartões, relação completa impressa dos postos conveniados, para os veículos da contratante, e comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;

**9.1.2.** Manter a rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários no Estado de Pernambuco (Recife e Região Metropolitana, Limoeiro, Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada, Petrolina, Palmares, Ouricuri, Salgueiro).

**9.1.3.** No ato da assinatura do Contrato a empresa Vencedora deverá apresentar declaração de credenciamento dos respectivos postos constantes no item 10.1.2 do Termo de Referência.

**9.1.4.** No caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, adotar a forma que melhor atenda aos interesses da Contratante;

**9.1.5.** Fornecer treinamento adequado aos motoristas e aos operadores de equipamentos que conduzem os veículos da frota da contratante, sem ônus para a mesma, de forma a habilitá-los a operar da melhor maneira possível com os cartões magnéticos, atendida a conveniência da administração;

**9.1.6.** Treinar e capacitar os servidores indicados pelo COREN-PE a utilizar todos os recursos do sistema de controle e planejamento, bem como capacitar os condutores cadastrados por esta Autarquia e os fornecedores dos serviços de abastecimento;

**9.1.7.** Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

**9.1.8.** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados, os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da contratada;

**9.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações que se refiram a quaisquer aspectos da execução contratual;

- 9.1.10.** Estar ciente de que quaisquer entendimentos com a fiscalização da contratante, serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 9.1.11.** Indicar um representante perante a unidade responsável da contratante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 9.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13.** Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais e previdenciárias, como condição à percepção do valor faturado;
- 9.1.14.** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;
- 9.1.15.** Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;
- 9.1.16.** À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços de fornecimento do objeto contratado;
- 9.1.17.** A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, relativos à presente contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;
- 9.1.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- 9.1.19.** Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc.), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo e controlar o consumo do combustível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido do Termo de Referência;
- 10.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência e seus anexos.
- 10.4.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.5.** A execução dos serviços será acompanhada por servidores indicados pela Presidência do COREN-PE, através de Portaria, aos quais caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.
- 10.6.** Após o término de cada mês, a empresa contratada deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês seguinte, de forma eletrônica ou física, um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.
- 10.7.** O relatório mensal também poderá ser solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como os relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando número de quilômetro por litro de combustível para cada veículo, identificação do veículo e condutor por

*[assinatura]*



abastecimento, tipo de combustível fornecido, tipo de lubrificante, hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido, devendo acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos combustíveis e lubrificantes fornecidos para conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores.

**10.8.** As medições para efeito de fiscalização serão realizadas de acordo com as seguintes informações mínimas a serem prestadas pela contratada:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível;
- e) a data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação de abastecimento;
- h) identificação do condutor (nome e registro funcional);

**10.9.** Fica autorizado ao fiscal de contratos, para melhor atender à execução de seus serviços e objetivando atingir a finalidade contratual pública, requisitar quaisquer outras informações atinentes ao contrato a ser firmado;

**10.10.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

- 11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5.** Não manter a proposta;
- 11.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**11.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**11.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

**11.8.** Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**11.8.1.** Entende-se como ato de início da execução do objeto contratado a perfeita ocorrência do item 11.8.

**11.9.** O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**11.9.1.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**11.9.2.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 13.2 do Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

**11.10.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**11.11.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

**11.12.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**11.13.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**11.14.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**11.15.** O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**11.16.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 002/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 0154/2017.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife(PE), 18 de maio de 2017.

  
**CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**

**CONTRATADA**

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

  
Rafael S. Viera  
Analista Jurídico - Setor Público  
Nutricash Serviços Ltda.





**Coren**  
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

PE  
PROC. 154/2017  
FLS. 345  
ASS. CSREP

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, BIODIESEL E DIESEL), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, OBJETIVANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Barão de São Borja, 243, Boa Vista – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira COREN/PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, a sociedade empresária **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, salas nº 401 e 402, bairro de Pituba, Salvador-BA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.194.191/0001-10, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2017, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 0154/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

*Marcleide*  
Marcleide C. e Sá Cavalcanti  
COREN-PE 193737  
Presidente

PROC. 254/2017

FLS. 346

ASS. smcp

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses a contar de 18 de maio de 2018, do contrato nº 09/2017 referente a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de Cartão Magnético, para gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e, biodiesel e diesel), através de postos credenciados, objetivando atender a frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, e atender as necessidades desta Autarquia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e lubrificantes – Automóveis;

### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 22 de maio de 2018.

Recife(PE), 18 de maio de 2018.

*Marcleide Correia e Sá Cavalcanti*

**CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**

Marcleide C. e Sá Cavalcanti  
COREN-PE 193737  
Presidente

*João da Silva Neto*

**CONTRATADA**

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

*João da Silva Neto*

Coren<sup>PE</sup>  
João da Silva Neto  
OAB-PE 38997  
Gestão de Contratos